

## **Decreto N° 41.315, de 13 de novembro de 1996**

### ***Reorganiza a Coordenadoria de Planejamento de Saúde e dá providências correlatas***

**Mário Covas, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**Decreta:**

#### **Seção I Disposições Preliminares**

**Artigo 1° - A Coordenadoria de Planejamento de Saúde, da Secretaria da Saúde, criada nos termos do artigo 1° do Decreto n° 33.166, de 5 de abril de 1991, e alterada pelo Decreto n° 39.896, de 1° de janeiro de 1995, fica reorganizada de acordo com este decreto.**

**Artigo 2° - À Coordenadoria de Planejamento de Saúde cabe:**

**I - captar, articular e consolidar dados que viabilizem:**

- a) o delineamento do perfil de saúde da população do Estado e de cada região;**
- b) o conhecimento da capacidade instalada de Saúde no Estado e em cada região;**
- c) o acompanhamento e a avaliação das ações e serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde no Estado;**

**II - realizar e disponibilizar, aos demais órgãos da Secretaria da Saúde e seus interlocutores, análises sobre o perfil de saúde da população, a capacidade instalada e a prestação de ações e serviços;**

**III - identificar situações-problema de intervenção a nível do Estado e por região;**

**IV - consolidar o Plano Estadual de Saúde;**

**V - orientar a operacionalização das diretrizes e prioridades definidas pela Secretaria da Saúde;**

**VI - identificar, reunir, adequar e disponibilizar, às coordenações e direções regionais do Sistema Único de Saúde de São Paulo, estratégias de intervenção, metodologias de trabalho e normas técnicas para a formulação e implementação de planos, programas e projetos, bem como para o controle e avaliação de resultados;**

**VII - identificar e acompanhar indicadores de resultados e impactos do**

**Sistema Único de Saúde na qualidade de vida da população do Estado e por região;**

**VIII - subsidiar o processo de avaliação dos sistemas locais de saúde realizados pelas direções regionais do Sistema Único de Saúde de São Paulo;**

**IX - coordenar o processo de avaliação de resultados e impactos do Sistema Estadual de Saúde;**

**X - identificar situações-problema, que comprometam a qualidade das ações de saúde prestadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS/SP;**

**XI - coordenar o processo de normatização, autoria e controle do Sistema de Auditoria Estadual do SUS;**

**XII - supervisionar o processo de elaboração da proposta parcial para o orçamento plurianual de investimento, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento-programa anual;**

**XIII - acompanhar, monitorar e analisar a execução orçamentária e financeira da Secretaria da Saúde.**

**Artigo 3º - O Centro de Informações de Saúde - CIS, criado pelo artigo 1º do Decreto nº 9.959, de 6 de julho de 1977, e transferido para a Coordenadoria de Planejamento de Saúde pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 39.896, de 1º de janeiro de 1995, passa a denominar-se Grupo Técnico de Informações de Saúde - CIS.**

**Artigo 4º - Ficam transferidas do Centro de Apoio ao Desenvolvimento da Assistência Integral à Saúde (CADAIS), da Coordenadoria de Planejamento de Saúde, da Secretaria da Saúde, as seguintes unidades previstas no artigo 16 do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987:**

**I - para o Gabinete do Secretário da Saúde, com o nível de Serviço Técnico, o Centro Técnico de Preservação da Memória, com o Museu de Saúde Pública "Emílio Ribas", de que trata a alínea "c" do inciso IV, ficando subordinado ao Chefe de Gabinete;**

**II - para o Grupo Técnico de Informações de Saúde - CIS, da Coordenadoria de Planejamento de Saúde, a Divisão de Documentação, de que trata o inciso V, com a denominação alterada para Centro Técnico de Documentação.**

**Artigo 5º - O Grupo Técnico de Gestão Econômico-Financeira, da Coordenadoria de Planejamento de Saúde, fica transferido, com a estrutura definida pelo artigo 4º do Decreto nº 33.166, de 5 de abril de 1991, para o Gabinete do Secretário da Saúde, passando a subordinar-se diretamente ao Titular da Pasta.**

**Artigo 6º - Ficam extintas as seguintes unidades da Secretaria da Saúde:**

**I - o Centro de Apoio ao Desenvolvimento da Assistência Integral à Saúde (CADAIS);**

**II - o Centro de Apoio ao Desenvolvimento da Assistência à Saúde Escolar (DAE).**

**Seção II Da Estrutura**

**Artigo 7º - Coordenadoria de Planejamento de Saúde tem a seguinte estrutura:**

**I - Assistência Técnica;**

**II - Núcleo de Apoio Administrativo;**

**III - Grupo Técnico de Informações de Saúde - CIS, com:**

**a) Centro Técnico de Monitoramento da Produção de Serviços de Saúde, com:**

**1. Núcleo Técnico de Controle da Qualidade de Dados de Saúde;**

**2. Núcleo Técnico de Acompanhamento da Produção de Serviços de Saúde;**

**b) Centro Técnico de Divulgação de Informações, com Núcleo Técnico de Informações à Comunidade;**

**c) Centro Técnico de Informática;**

**d) Centro Técnico de Documentação;**

**IV - Grupo de Avaliação Técnica de Saúde, com 7 (sete) Centros Técnicos de Saúde;**

**V - Grupo Técnico de Orçamento e Finanças, com:**

**a) Centro Técnico de Gerenciamento de Recursos Orçamentários e Financeiros, com 1 (um) Núcleo Técnico de Acompanhamento;**

**b) Centro Técnico de Gerenciamento da Proposta Orçamentária e Projetos Específicos;**

**c) Centro Técnico de Gerenciamento de Recursos Orçamentários e Financeiros das Entidades Vinculadas;**

**VI - Grupo Técnico Normativo de Auditoria e Controle de Saúde, com:**

**a) Centro Técnico de Normatização de Saúde;**

**b) Centro Técnico de Monitoramento do Controle e Auditoria, com 2 (dois) Núcleos Técnicos de Apoio Operacional;**

**c) Centro Técnico de Avaliação e Acompanhamento de Atividades de Alta**

**Complexidade e Projetos Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS;**

**VII - Centro de Apoio Operacional, com:**

- a) Núcleo Técnico de Apoio a Eventos;
- b) Núcleo de Apoio Administrativo.

**Parágrafo único - Vincula-se à Coordenadoria de Planejamento de Saúde o Grupo de Planejamento Setorial, da Secretaria da Saúde.**

**Artigo 8º - Cada Grupo que constitui a estrutura da Coordenadoria de Planejamento de Saúde é composto, também, de um Corpo Técnico.**

**Parágrafo único - Os Corpos Técnicos não se caracterizam como unidades administrativas.**

**Artigo 9º - As unidades da Coordenadoria de Planejamento de Saúde, a seguir relacionadas, têm os seguintes níveis:**

**I - de Departamento Técnico de Saúde, o Grupo Técnico de Informações de Saúde - CIS, o Grupo de Avaliação Técnica de Saúde e o Grupo Técnico Normativo de Auditoria e Controle de Saúde;**

**II - de Departamento Técnico, o Grupo Técnico de Orçamento e Finanças;**

**III - de Divisão Técnica de Saúde;**

- a) o Centro Técnico de Monitoramento da Produção de Serviços de Saúde;
- b) o Centro Técnico de Divulgação de Informações;
- c) os Centros Técnicos de Saúde, do Grupo de Avaliação Técnica de Saúde;
- d) o Centro Técnico de Normatização de Saúde;
- e) o Centro Técnico de Monitoramento do Controle e Auditoria;
- f) o Centro Técnico de Avaliação e Acompanhamento de Atividades de Alta Complexidade e Projetos Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS;

**IV - de Divisão Técnica:**

- a) o Centro Técnico de Informática;
- b) o Centro Técnico de Documentação;
- c) o Centro Técnico de Gerenciamento de Recursos Orçamentários e Financeiros;

d) o Centro Técnico de Gerenciamento da Proposta Orçamentária e Projetos Específicos;

e) o Centro Técnico de Gerenciamento de Recursos Orçamentários e Financeiros das Entidades Vinculadas;

f) o Centro de Apoio Operacional;

V - de Serviço Técnico de Saúde:

a) o Núcleo Técnico de Controle da Qualidade de Dados de Saúde;

b) o Núcleo Técnico de Acompanhamento da Produção de Serviços de Saúde;

c) o Núcleo Técnico de Informações à Comunidade;

d) os Núcleos Técnicos de Apoio Operacional, do Centro Técnico de Monitoramento do Controle e Auditoria;

VI - de Serviço Técnico:

a) o Núcleo Técnico de Acompanhamento;

b) o Núcleo Técnico de Apoio a Eventos;

VII - de Serviços Administrativo, os Núcleos de Apoio Administrativo.

### Seção III

#### Do Grupo de Planejamento Setorial

Artigo 10 - O Grupo de Planejamento Setorial compreende:

I - Colegiado;

II - Equipe Técnica.

Artigo 11 - O Colegiado do Grupo de Planejamento Setorial é integrado por 3 (três) membros designados pelo Secretário da Saúde, sendo:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria da Saúde;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Planejamento.

Parágrafo único - Poderão, ainda, fazer parte do Colegiado do Grupo de Planejamento Setorial:

1. o Coordenador de Planejamento de Saúde;

## 2. o Diretor do Grupo Técnico de Orçamento e Finanças;

### 3. os Dirigentes das Unidades Orçamentárias da Secretaria da Saúde.

**Artigo 12** - As atribuições e competências do Grupo de Planejamento Setorial são aquelas estabelecidas pelo Decreto nº 47.830, de 16 de março de 1967.

#### SEÇÃO IV

Das Atribuições

SUBSEÇÃO I Da Assistência Técnica da Coordenadoria e do Núcleo de Apoio Administrativo

**Artigo 13** - A Assistência Técnica da Coordenadoria de Planejamento de Saúde tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Coordenador no desempenho de suas funções;

II - propor e orientar o desenvolvimento de projetos estratégicos;

III - apoiar e participar dos planos, programas e projetos desenvolvidos pela Coordenadoria;

IV - desenvolver ações que contribuam e estimulem a articulação entre as unidades da Coordenadoria;

V - definir normas e procedimentos aplicáveis a todas as áreas de atuação da Coordenadoria;

VI - emitir pareceres, realizar estudos e desenvolver outros trabalhos que se caracterizem como apoio técnico à execução, controle, acompanhamento e avaliação das atividades da Coordenadoria.

**Artigo 14** - O Núcleo de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

I - preparar o expediente do Coordenador de Planejamento de Saúde, de sua Assistência Técnica, dos Diretores dos Grupos e o das unidades técnicas que não contém com expediente próprio;

II - realizar outras tarefas afins que lhes forem determinadas pelas autoridades a que se subordinem. SUBSEÇÃO II Do Grupo Técnico de Informações de Saúde

**Artigo 15** - O Grupo Técnico de Informações de Saúde-CIS tem as seguintes atribuições:

I - fornecer subsídios para a definição da política estadual de informações do setor saúde;

II - orientar o processo de coleta, tratamento e disseminação de informações referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito estadual;

III - gerenciar os bancos de dados e sistemas de produção e cadastros, no que se refere à sua qualidade, bem como orientar e apoiar tecnicamente sua gestão descentralizada;

IV - produzir informações, indicadores de saúde e elaborar as análises necessárias;

V - desenvolver e disponibilizar aplicativos para subsidiar as atividades de gestão do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - garantir o acesso às informações de saúde e da gestão do Sistema Estadual de Saúde às unidades e profissionais da Pasta, gerentes e profissionais dos sistemas locais de saúde, conselhos de saúde, organizações da sociedade civil e cidadãos em geral.

**Artigo 16** - o Centro Técnico de Monitoramento da Produção de Serviços de Saúde tem as seguintes atribuições:

I - por meio do Núcleo Técnico de Controle da Qualidade de Dados de Saúde:

a) orientar e apoiar o desenvolvimento e a manutenção dos bancos e sistemas de dados descentralizados referentes à produção e ao cadastro de serviços;

b) controlar a qualidade da informação dos bancos e sistemas de dados da Secretaria;

c) elaborar e disponibilizar indicadores e parâmetros a partir das informações dos sistemas;

d) consolidar os dados de cadastro, programação e produção das Coordenações e Coordenadorias de Saúde, bem como alimentar o Banco de Dados do Ministério da Saúde;

II - por meio do Núcleo Técnico de Acompanhamento da Produção de Serviços de Saúde:

a) produzir informações e análises sobre a situação de saúde;

b) identificar situações-problema e prioridades de intervenção a nível do Estado e por região.

**Artigo 17** - O Centro Técnico de Divulgação de Informações tem as seguintes atribuições:

I - disponibilizar e disseminar para a Secretaria, para outras organizações e para os cidadãos em geral:

a) dados e informações de saúde;

b) análises do perfil de saúde da população, no que se refere a situações-problema, capacidade instalada, ações e serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde no Estado de São Paulo;

II - gerenciar o Disque-Saúde;

III - articular parcerias e assessorias visando, com o menor ônus possível, capacitação tecnológica e humana da área;

IV - por meio do Núcleo Técnico de Informações à Comunidade:

- a) identificar a necessidade de informações para tomada de decisão nos diferentes níveis gestores e para os cidadãos;
- b) tratar, analisar e divulgar informações de interesse do setor saúde, de fontes internas e externas;
- c) viabilizar a divulgação de informações através de publicações, redes e mídia;
- d) criar e manter mecanismos para verificar junto aos usuários a adequação e a qualidade dos produtos divulgados;
- e) checar as consistências, compatibilidades e deficiências das fontes de informação.

**Artigo 18** - O Centro Técnico de Informática tem as seguintes atribuições:

- I - orientar e participar do processo de informatização na Coordenadoria;
- II - desenvolver sistemas e programas especiais;
- III - orientar e prestar apoio técnico aos órgãos da Coordenadoria.

**Artigo 19** - O Centro Técnico de Documentação tem as seguintes atribuições:

- I - organizar e disponibilizar dados de legislação estadual e federal sobre saúde e o Sistema Único de Saúde, para subsidiar estudos e pareceres no âmbito da Secretaria da Saúde e para o público em geral;
- II - organizar e disponibilizar documentação e referências documentais as bibliográfica sobre saúde e o Sistema Único de Saúde para subsidiar estudos, pesquisas e projetos, no âmbito da Secretaria da Saúde e para o público em geral;
- III - realizar pesquisas bibliográficas;
- IV - selecionar, indexar e disponibilizar trabalhos técnico-científicos produzidos pela Secretaria. SUBSEÇÃO II Do Grupo de Avaliação Técnica de Saúde

**Artigo 20** - O Grupo de Avaliação Técnica de Saúde tem, por meio dos Centros Técnicos de Saúde, as seguintes atribuições:

- I - colaborar e participar da definição de prioridades para o Estado e de estratégias de intervenção referentes à saúde da população;
- II - orientar as Direções Regionais de Saúde - DIRs na formulação e na implementação dos planos municipais de saúde e de proposições de estratégias que constituem o plano regional, referentes a questões prioritárias do processo de assistência à saúde;
- III - fomentar a formulação e avaliação de projetos realizados ou orientados pelas Direções Regionais de Saúde - DIRs, referentes aos municípios, nas prioridades dentro do processo assistencial;



IV - atender demandas de assistência técnica dos níveis central, regional e local, sobre questões referentes a ações de saúde e de prestação de serviços;

V - orientar e atender as demandas dos Conselhos de Saúde, em questões de natureza técnica;

VI - articular, com os demais Grupos da Coordenadoria, estratégias que viabilizem a integralidade do processo de planejamento;

VII - sistematizar as tecnologias específicas de áreas consideradas especiais, definindo seus conteúdos e estratégias de operacionalização, com ênfase para os grupos populacionais considerados prioritários;

VIII - promover articulações com os órgãos que tenham atribuições referentes à saúde coletiva, visando à integralidade da atenção à população em geral. SUBSEÇÃO IV Do Grupo Técnico de Orçamento e Finanças

**Artigo 21** - O Grupo Técnico de Orçamento e Finanças tem as seguintes atribuições:

I - atuar como interface com a Secretaria de Economia e Planejamento e com a Secretaria da Fazenda nos assuntos orçamentários e financeiros sobre saúde pública ou da Pasta;

II - coordenar as ações orçamentárias e financeiras para promover a adequação dos planos táticos, operacionais e programas das unidades orçamentárias ao plano estratégico da Secretaria;

III - consolidar o orçamento anual da Secretaria;

IV - realizar o monitoramento orçamentário e financeiro da Secretaria;

V - promover a indicação antecipada de ajustes orçamentários;

VI - orientar os Conselhos de Saúde em questões relacionadas à área orçamentária e financeira.

**Artigo 22** - O Centro Técnico de Gerenciamento de Recursos Orçamentários e Financeiros tem as seguintes atribuições:

I - organizar e manter o fluxo de toda a documentação entre a Secretaria da Saúde e as instâncias de encaminhamento e decisão específicas dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária;

II - organizar os dados, extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, que subsidiem o acompanhamento da execução orçamentária, através da Programação Orçamentária do Estado, apresentando relatórios dos valores concedidos, executados e disponíveis, para tomada de decisões;

III - instruir os processos relativos ao orçamento-programa no que se refere a suplementações, reduções e outras alterações;

IV - propiciar às Unidades Orçamentárias da Secretaria o apoio técnico e operacional ao desenvolvimento das ações de execução orçamentária;

V - emitir relatórios que permitam visualizar a execução orçamentária;

VI - por meio do Núcleo Técnico de Acompanhamento:

a) orientar todas as instâncias da Pasta no que se refere a questões relacionadas ao SIAFEM/SP;

b) desenvolver e acompanhar os sistemas de informação referentes ao SIAFEM/SP;

c) orientar o gestor financeiro da Secretaria nas questões relacionadas ao SIAFEM/SP.

**Artigo 23** - O Centro Técnico de Gerenciamento da Proposta Orçamentária e Projetos Específicos tem as seguintes atribuições:

I - levantar os dados preliminares para a elaboração do orçamento-programa, com base nos planos de aplicação e nos planos diretores, atendendo às normas emanadas dos órgãos centrais dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária;

II - elaborar, em conjunto com as demais Coordenações e Coordenadorias e com o Grupo de Planejamento Setorial, a proposta de diretrizes orçamentárias, decorrente da orientação e das prioridades definidas pelo Secretário da Saúde;

III - interagir com as Unidades Orçamentárias visando ao preenchimento dos documentos referentes à elaboração da proposta parcial para o plano plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento-Programa Anual;

IV - consolidar os orçamentos das Unidades Orçamentárias da Secretaria para a elaboração do orçamento global da Pasta;

V - orientar os órgãos e unidades na elaboração dos planos de aplicações dos recursos do orçamento aprovado;

VI - coordenar a alocação de recursos extra-orçamentários e específicos, adequando-a aos planos estratégicos e setoriais;

VII - propor, acompanhar e orientar, na área orçamentária e financeira, a níveis central, regional e local da Secretaria, a elaboração e o acompanhamento de projetos, com o intuito de desenvolver e buscar novas tecnologias.

**Artigo 24** - O Centro Técnico de Gerenciamento de Recursos Orçamentários e Financeiros das Entidades Vinculadas tem as seguintes atribuições:

I - organizar os dados, extraídos do SIAFEM/SP, que subsidiem o acompanhamento da execução orçamentária, através da Programação Orçamentária do Estado, apresentando relatórios dos valores concedidos, executados e disponíveis para tomada de decisões;

II - instruir os processos relativos ao orçamento-programa das Entidades Vinculadas

no que se refere a suplementações, reduções e outras alterações;

III - propiciar às Entidades Vinculadas à Secretaria o apoio técnico e operacional ao desenvolvimento das ações de execução orçamentária;

IV - emitir relatórios que permitam visualizar a execução orçamentária das Entidades Vinculadas;

V - desenvolver e acompanhar os sistemas de informação. SUBSEÇÃO V Do Grupo Técnico Normativo de Auditoria e Controle de Saúde

**Artigo 25** - O Grupo Técnico Normativo de Auditoria e Controle de Saúde, como órgão central do sistema de auditoria e controle do Sistema Único de Saúde - SUS-SP, tem as seguintes atribuições:

I - orientar a Secretaria, disponibilizar normas, metodologias e instrumentos e propor estratégias para viabilizar o cumprimento do papel da instância estadual de gerenciamento do Sistema Único de Saúde, previsto no Sistema Nacional de Auditoria, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995;

II - orientar e acompanhar as ações de auditoria e controle realizadas descentralizadamente.

**Artigo 26** - O Centro Técnico de Normatização de Saúde tem as seguintes atribuições:

I - pesquisar metodologias e instrumentos de controle da produção e de avaliação da qualidade dos serviços de saúde;

II - normatizar a implantação de fluxos e instrumentos de auditoria e controle;

III - propor estratégias e ações de controle e auditoria para as Coordenações e Coordenadorias e para as Direções Regionais de Saúde;

IV - pesquisar softwares e aplicativos disponíveis no mercado e com gestores do setor de saúde que agilizem as ações de controle e avaliação da prestação de serviços de saúde;

V - desenvolver aplicativos visando à operacionalização do monitoramento das normas de controle da prestação de serviços de saúde.

**Artigo 27** - O Centro Técnico de Monitoramento do Controle e Auditoria tem, por meio dos Núcleos Técnicos de Apoio Operacional, as seguintes atribuições:

I - monitorar a operacionalização das normas vigentes do sistema de saúde;

II - controlar a execução dos planos de saúde nos diferentes níveis de gestão;

III - analisar os relatórios de gestão do sistema de saúde;

IV - apoiar as ações de auditoria realizadas pelos diferentes níveis operacionais da Secretaria;

V - realizar, em caráter excepcional e complementar, ações de controle e auditoria;

VI - apoiar as ações administrativas decorrentes das ações de controle e auditoria;

VII - pesquisar softwares e aplicativos disponíveis no mercado e com gestores do setor de saúde que agilizem as ações de controle e avaliação da prestação de serviços de saúde;

VIII - desenvolver aplicativos visando à operacionalização do monitoramento das normas de controle da prestação de serviços de saúde.

**Artigo 28** - O Centro Técnico de Avaliação e Acompanhamento de Atividades de Alta Complexidade e Projetos Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS tem as seguintes atribuições:

I - avaliar e controlar os procedimentos de alta complexidade;

II - avaliar e controlar a incorporação de alta tecnologia;

III - avaliar e controlar programas especiais;

IV - pesquisar softwares e aplicativos disponíveis no mercado e com gestores do setor de saúde que agilizem as ações de controle e avaliação da prestação de serviços;

V - contribuir para a capacitação técnica de servidores da Secretaria. SUBSEÇÃO V Do Centro de Apoio Operacional

**Artigo 29** - O Centro de Apoio Operacional tem as seguintes atribuições:

I - acompanhar e avaliar as atividades relacionadas ao apoio operacional da Coordenadoria;

II - propor e participar do processo de capacitação e atualização dos recursos humanos da área administrativa da Coordenadoria;

III - acompanhar as publicações, as normas e orientações pertinentes à área administrativa, promovendo o seu cumprimento no âmbito da Coordenadoria.

**Artigo 30** - O Núcleo Técnico de Apoio a Eventos tem as seguintes atribuições:

I - estimar, providenciar e administrar os recursos necessários à promoção dos eventos;

II - providenciar instalação física e equipamentos, bem como supervisionar as condições de funcionamento e, quando for o caso, alojamento e alimentação para os participantes;

III - providenciar a divulgação dos eventos;

IV - providenciar o material informativo para os participantes do evento;

V - organizar a inscrição e recepção dos participantes;

VI - contatar e recepcionar os convidados e colaboradores.

**Artigo 31** - O Núcleo de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

I - gerenciar o registro, o fluxo e a recuperação dos documentos em circulação ou arquivados na Coordenadoria;

II - prestar serviços de apoio nas áreas de comunicações administrativas, pessoal, finanças e orçamento, material e patrimônio e de transportes internos motorizados. SUBSEÇÃO VII Dos Corpos Técnicos

**Artigo 32** - Os Corpos Técnicos têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - assistir as autoridades a que se subordinem no desempenho de suas funções;

II - apoiar e participar dos planos, programas e projetos desenvolvidos pelo Grupo;

III - contribuir para a articulação entre as unidades do Grupo;

IV - emitir pareceres, realizar estudos e desenvolver outros trabalhos que se caracterizem com apoio técnico à execução, controle, acompanhamento e avaliação das atividades do Grupo.

## SEÇÃO V

### Das Competências

**Artigo 33** - Ao Coordenador de Planejamento de Saúde, além das competências específicas e de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, compete:

I - propor ao Secretário da Saúde os planos de trabalho a serem executados;

II - orientar, coordenar e compatibilizar as ações, planos e projetos desenvolvidos nas unidades subordinadas, com as políticas e diretrizes da Secretaria da Saúde;

III - em relação às atividades gerais:

a) assessorar o Titular da pasta no desempenho de suas funções;

b) coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;

c) fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

d) baixar normas de funcionamento das unidades subordinadas;

e) criar comissões e grupos de trabalho, não permanentes;

f) solicitar informações a outros órgãos da administração pública;

g) encaminhar papéis, processos e expedientes diretamente aos órgãos competentes para manifestação sobre assuntos neles tratados;

h) decidir sobre os pedidos de certidões e "vista" de processos;

IV - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas nos artigos 24, 27 e 29 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

V - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, enquanto dirigente de unidade de despesa, exercer as competências previstas no artigo 14 do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970:

VI - em relação à administração de material e patrimônio:

a) autorizar a transferência de bens móveis de uma para outra unidade subordinada:

b) autorizar, por ato específico, autoridades subordinadas a requisitarem transporte de materiais por conta do Estado.

**Artigo 34** - Aos Diretores dos Grupos, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - em relação às atividades gerais:

a) assistir o Coordenador de Planejamento de Saúde no desempenho de suas funções;

b) exercer as competências previstas nas alíneas "b", "c", "d", "f" e "g" do inciso III do artigo anterior;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 27 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

**Artigo 35** - Aos Diretores dos Centros e dos Núcleos, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as competências previstas no artigo 30 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

**Artigo 36** - O Coordenador de Planejamento de Saúde e os demais responsáveis por unidades previstas neste decreto têm, ainda, em suas áreas de atuação e em consonância com os respectivos níveis hierárquicos, as competências comuns às autoridades em geral, previstas em lei ou decreto.

**Parágrafo único** - As competências comuns de que trata este artigo poderão, quando necessário, ser especificadas mediante resolução do Secretário da Saúde.

**Artigo 37** - As competências previstas neste decreto, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

## SEÇÃO VI

### Disposições Finais

**Artigo 38** - As atribuições das unidades e as competências das autoridades de que trata este decreto serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo

ser disciplinadas mediante resolução do Secretário da Saúde.

**Artigo 39** - Os serviços de órgãos subsetoriais dos Sistemas de Administração de Pessoal, de Administração Financeira e Orçamentária e de Administração dos Transportes Internos Motorizados serão prestados à Coordenadoria de Planejamento de Saúde pelas unidades competentes da Coordenadoria de Recursos Humanos e da Coordenadoria Geral de Administração, ambas da Secretaria da Saúde.

**Artigo 40** - Os serviços de auditoria de que trata este decreto serão desenvolvidos sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

**Artigo 41** - Ficam mantidas as atribuições das unidades abrangidas pelo artigo 5º deste decreto e as competências de seus Diretores e Chefes de Seção, previstas no Decreto nº 33.166, de 5 de abril de 1991.

**Artigo 42** - O Secretário da Saúde promoverá a adoção das medidas necessárias para:

I - a efetiva implantação da estrutura prevista neste decreto;

II - a transferência das dotações orçamentárias, dos bens móveis, equipamentos, direitos e obrigações, cargos e funções-atividades atualmente destinados às unidades objeto dos artigos 4º, 5º e 6º deste decreto.

**Artigo 43** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - inciso II do artigo 4º, as alíneas "g" e "j" do inciso I do artigo 10, os artigos 16, 49, 50, 51 e 52 do Decreto nº 26.774, de 18 de fevereiro de 1987;

II - Decreto nº 30.053, de 15 de junho de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1996

MÁRIO COVAS

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antônio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de novembro de 1996.